

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000
CNPJ: 08.358.723/0001-79

PROCESSO Nº. 1.104.010/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01					
Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor médio total
1	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMI	10.000,00	1,48	14.800,00
2	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML	FRASCO	2.000,00	3,11	6.220,00
3	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMI	25.000,00	1,04	26.000,00
4	ACICLOVIR POMADA	BISNAGA	600,00	3,30	1.980,00
5	AMOXICILINA 50 MG/ML - 60ML	FRASCO	1.200,00	8,53	10.236,00
6	AMOXICILINA SUSP 100ML	FR	3.200,00	12,54	40.128,00
7	AMOXICILINA 500MG	CÁPSULA	20.000,00	1,71	34.200,00
8	AMOXICILINA + CLAVULANATO 850 MG	COMPRIMI	25.000,00	4,10	102.500,00
9	AMOXICILINA + CLAVULANATO SUSPENSÃO	FRASCO	1.500,00	16,63	24.945,00
10	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMI	5.000,00	2,44	12.200,00
11	AZITROMICINA 200 MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO	1.500,00	11,58	17.370,00
12	AZITROMICINA 600 MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO	2.500,00	13,50	33.750,00
13	BENZOILMETRONIDAZOL SUSPENSÃO 400 MG	FRASCO	1.500,00	10,63	15.945,00
14	CEFALEXINA 500 MG	COMPRIMI	50.000,00	1,65	82.500,00
15	CEFALEXINA 250MG/ML SUSPENSÃO 60ML	FRASCO	5.000,00	11,05	55.250,00
16	CEFALEXINA 100ML SUSP.	FRASCO	3.500,00	18,02	63.070,00
17	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMI	15.000,00	1,39	20.850,00
18	CETOCONAZOL 2% CREME 30G	BISNAGA	700,00	7,30	5.110,00
19	CETOCONAZOL, 200MG	COMPRIMI	700,00	0,81	567,00
20	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMI	12.000,00	1,94	23.280,00
VALOR TOTAL GRUPO 01					590.901,00

GRUPO 02					
Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor médio total
1	METRONIDAZOL , 250MG	COMPRIMI	15.000,00	1,15	17.250,00
2	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL 50 G	BISNAGA	1.200,00	11,16	13.392,00
3	MICONAZOL 2% CREME GINECOLÓGICO 80 G	BISNAGA	2.200,00	11,09	24.398,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000
CNPJ: 08.358.723/0001-79

4	MICONAZOL LOÇÃO 2% 30 ML	FRASCO	2.200,00	12,24	26.928,00
5	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60G	BISNAGA	2.200,00	9,13	20.086,00
6	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO 100.000 + 200 UI + MG/G CREME 60 G	BISNAGA	2.500,00	12,57	31.425,00
7	NISTATINA SUSPENSÃO	FRASCO	1.500,00	10,15	15.225,00
8	NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG + UI/G POMADA 10 G	BISNAGA	2.500,00	3,51	8.775,00
9	NORFLOXACINO 400MG	COMPRIMI	15.000,00	1,34	20.100,00
10	PERMETRINA 5% - 60 ML	FRASCO	3.000,00	7,30	21.900,00
11	SECNIDAZOL 1000MG	COMPRIMI	3.000,00	1,79	5.370,00
12	SECNIDAZOL 250 MG	COMPRIMI	5.000,00	1,08	5.400,00
13	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 30G	BISNAGA	6.000,00	7,42	44.520,00
14	SULFAMETOXAZOL + TRIMET 400 + 80MG	COMPRIMI	5.000,00	0,23	1.150,00
15	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPR 40MG + 8 MG/ML 150ML	FRASCO	5.000,00	8,94	44.700,00
16	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMI	5.200,00	1,13	5.876,00
17	KOLAGENASE COM CLORANFENICOL 30G	POM	2.000,00	17,85	35.700,00
18	KOLAGENASE COM CLORANFENICOL 50G	POM	2.000,00	14,30	28.600,00
19	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMI	5.000,00	1,43	7.150,00
VALOR TOTAL GRUPO 02					377.945,00

GRUPO 03					
Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor médio total
1	AAS 100MG	COMPRIMI	100.000,00	0,61	61.000,00
2	ANLODIPINO 5MG	COMPRIMI	12.000,00	0,64	7.680,00
3	ANLODIPINO 10MG	COMPRIMI	12.000,00	0,19	2.280,00
4	ANLODIPINO 2,5 MG	COMPRIMI	15.000,00	1,14	17.100,00
5	ATENOLOL 25MG	COMPRIMI	25.000,00	0,53	13.250,00
6	ATENOLOL 50MG	COMPRIMI	25.000,00	0,87	21.750,00
7	ATENOLOL 100MG	COMPRIMI	12.000,00	0,42	5.040,00
8	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMI	120.000,00	0,19	22.800,00
9	CAPTOPRIL 50MG	COMPRIMI	30.000,00	0,68	20.400,00
10	CARVEDILOL 12,5MG	COMPRIMI	12.000,00	0,23	2.760,00
11	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMI	12.000,00	0,82	9.840,00
12	CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMI	12.000,00	0,22	2.640,00
13	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMI	12.000,00	0,55	6.600,00
14	CLOPIDROGEL 75MG	COMPRIMI	5.000,00	0,57	2.850,00
15	ENALAPRIL, 10MG	COMPRIMI	120.000,00	1,45	174.000,00
16	ENALAPRIL 20MG	COMPRIMI	120.000,00	0,71	85.200,00
17	ENALAPRIL, 5MG	COMPRIMI	30.000,00	0,33	9.900,00
18	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMI	12.000,00	0,50	6.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000
CNPJ: 08.358.723/0001-79

19	ESPIRONOLACTONA, 50MG	COMPRIMI	12.000,00	0,77	9.240,00
20	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMI	30.000,00	1,22	36.600,00
VALOR TOTAL GRUPO 03					516.930,00

GRUPO 04					
Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor médio total
1	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMI	120.000,00	0,73	87.600,00
2	HIDROCLOROTIAZIDA 12,50	COMPRIMI	30.000,00	0,17	5.100,00
3	HIDROCLOROTIAZIDA, 25MG	COMPRIMI	120.000,00	0,80	96.000,00
4	HIDROCLOROTIAZIDA , 50MG	COMPRIMI	60.000,00	0,22	13.200,00
5	ISORDIL 10 MG	COMPRIMI	6.000,00	0,38	2.280,00
6	LOSARTAN 100 MG	COMPRIMI	60.000,00	1,34	80.400,00
7	LOSARTAN 50 MG	COMPRIMI	120.000,00	0,66	79.200,00
8	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 50 + 12,5 MG	COMPRIMI	90.000,00	1,05	94.500,00
9	METILDOPA 250MG	COMPRIMI	30.000,00	0,98	29.400,00
10	METILDOPA 500MG	COMPRIMI	30.000,00	1,07	32.100,00
11	METFORMINA 500MG	COMPRIMI	65.000,00	0,41	26.650,00
12	METFORMINA 850MG	COMPRIMI	70.000,00	0,53	37.100,00
13	PROPANOLOL 40 MG	COMP.	50.000,00	0,26	13.000,00
14	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMI	50.000,00	0,22	11.000,00
15	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMI	50.000,00	0,61	30.500,00
16	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMI	48.000,00	0,28	13.440,00
17	AMIODARONA 100MG	COMPRIMI	15.000,00	0,89	13.350,00
18	AMIODARONA 200MG	COMPRIMI	15.000,00	0,99	14.850,00
19	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML; FRASCO COM 10ML	FRASCO	600,00	26,33	15.798,00
20	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML; FRASCO 10ML	FRASCO	600,00	32,66	19.596,00
21	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 120 ML	FRASCO	1.600,00	3,55	5.680,00
22	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10 G	COMPRIMI	5.000,00	2,38	11.900,00
VALOR TOTAL GRUPO 04					732.644,00

GRUPO 05					
Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor médio total
1	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG	COMPRIMI	45.000,00	0,55	24.750,00
2	DICLOFENACO DE SÓDIO 15MG/ML	FRASCO	1.200,00	4,25	5.100,00
3	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	COMPRIMI	45.000,00	0,27	12.150,00
4	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMI	30.000,00	0,52	15.600,00
5	IBUPROFENO 50MG/ML - 30ML GOTAS	FRASCO	1.600,00	2,72	4.352,00
6	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMI	30.000,00	1,07	32.100,00
7	PREDNISOLONA 3MG/ML 60 ML	FRASCO	1.500,00	5,67	8.505,00
8	PREDNISONA 20MG	COMPRIMI	20.000,00	1,02	20.400,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000
CNPJ: 08.358.723/0001-79

9	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMI	36.000,00	0,23	8.280,00
10	NIMESULIDA 50MG/ML	FRASCO	1.600,00	3,02	4.832,00
11	PREDNISONA 5MG	COMPRIMI	25.000,00	0,44	11.000,00
12	PREDNISONA SUSPENSÃO	FRASCO	2.000,00	5,12	10.240,00
13	PREDNISOLONA 20MG	COMPRIMI	12.000,00	0,72	8.640,00
14	DICLOFENACO RESINATO GTS	FR	5.000,00	3,62	18.100,00
15	TENOXICAN 20MG	COMPRIMI	60.000,00	1,06	63.600,00
16	AMBROXOL; CLORIDRATO 3MG/ML XAROPE 100ML	FRASCO	5.000,00	3,73	18.650,00
17	AMBROXOL; CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE 100ML	FRASCO	5.000,00	2,90	14.500,00
18	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML XAROPE DE 100ML	FRASCO	3.000,00	3,02	9.060,00
19	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG	COMPRIMI	15.000,00	0,77	11.550,00
VALOR TOTAL GRUPO 05					301.409,00

GRUPO 06					
Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor médio total
1	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML 10ML	FRA	70.000,00	3,11	217.700,00
2	DIPIRONA 500MG	COMPRIMI	50.000,00	1,42	71.000,00
3	DIPIRONA SODICA 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	FRASCO	3.000,00	11,11	33.330,00
4	PARACETAMOL 200MG/ML - GOTAS - 10 ML	FRASCO	5.000,00	2,02	10.100,00
5	PARACETAMOL 750 MG	COMPRIMI	36.000,00	1,33	47.880,00
6	LORATADINA 10MG	COMPRIMI	15.000,00	2,12	31.800,00
7	LORATADINA 1 MG/ML	FRASCO	3.000,00	5,16	15.480,00
8	ACEBROFILINA 10MG/ML	FRASCO	2.500,00	8,65	21.625,00
9	ACEBROFILINA 5MG/ML	FRASCO	2.500,00	9,32	23.300,00
10	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMI	45.000,00	0,12	5.400,00
11	BROMOPRIDA 4MG/ML - GOTAS 20ML	FRASCO	3.000,00	3,58	10.740,00
12	BROMOPRIDA 10MG	COMPRIMI	25.000,00	0,46	11.500,00
13	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	COMPRIMI	30.000,00	1,08	32.400,00
14	SIMETICONA GOTAS	FRASCO	2.000,00	3,13	6.260,00
15	DOXAZOSINA 4MG	COMPRIMI	8.000,00	1,44	11.520,00
16	DOXAZOSINA 2MG	COMPRIMI	8.000,00	1,70	13.600,00
17	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS	FRASCO	2.500,00	9,40	23.500,00
18	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	COMPRIMI	2.500,00	0,91	2.275,00
19	ESCOPOLAMINA	COMPRIMI	15.000,00	1,43	21.450,00
20	ÓLEO HIDRATANTE 100 ML = ÓLEO DE GIRASSOL	FRASCO	1.500,00	11,36	17.040,00
21	ÓLEO HIDRATANTE 200 ML = ÓLEO DE GIRASSOL	FRASCO	3.000,00	11,74	35.220,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000
CNPJ: 08.358.723/0001-79

VALOR TOTAL GRUPO 06	663.120,00
-----------------------------	-------------------

GRUPO 07					
Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor médio total
1	ÓLEO MINERAL 100ML	FRASCO	500,00	4,48	2.240,00
2	PASTA D'ÁGUA 120G	FRASCO	1.000,00	12,67	12.670,00
3	PARAQUEIMOL POMADA	BISNAGA	1.500,00	18,58	27.870,00
4	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMI	2.000,00	0,19	380,00
5	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	ENVELOPE	3.600,00	1,76	6.336,00
6	SULFATO FERROSO 68MG/ML GOTAS 30ML	FRASCO	3.600,00	1,26	4.536,00
7	SULFATO FERROSO	COMPRIMI	60.000,00	0,72	43.200,00
8	TIMOLOL 0,5% - COLÍRIO 5ML	FRASCO	2.000,00	12,56	25.120,00
9	OSTOPORIM	FRASCO	500,00	16,74	8.370,00
10	ESTROGENO CONJUGADO CREME VAGINAL	BISNAGA	3.000,00	41,92	125.760,00
11	ATROVENT GTS 20ML	FRASCO	500,00	2,48	1.240,00
12	BEROTEC FRASCO COM 20ML	FRASCO	500,00	5,16	2.580,00
13	AEROLIN FRASCO	AEROSOL	1.000,00	18,13	18.130,00
14	BUSONID 32MG	COMPRIMI	600,00	25,16	15.096,00
15	SALBUTAMOL 4MG/ML	FRASCO	600,00	3,34	2.004,00
16	MEBENDAZOL 20 MG/ML	FRASCO	1.200,00	2,76	3.312,00
17	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMI	12.000,00	0,39	4.680,00
18	OMEPRAZOL 20MG	CÁPSULA	50.000,00	0,64	32.000,00
19	METOCLOPRAMIDA , 10MG	COMPRIMI	12.000,00	0,90	10.800,00
20	HIDROXIDO DE ALUMINIO	FRASCO	2.400,00	5,64	13.536,00
21	VITAMINA C	COMPRIMI	30.000,00	0,48	14.400,00
22	VITAMINA C GOTAS	FRASCO	1.500,00	9,08	13.620,00
23	COMPLEXO B	COMPRIMI	18.000,00	0,48	8.640,00
24	COMPLEXO B GOTAS	FRASCO	800,00	2,60	2.080,00
25	BUSCOPAN COMPOSTO	COMPRIMI	15.000,00	0,60	9.000,00
26	BUSCOPAN COMPOSTO GOTAS	FRASCO	5.000,00	7,92	39.600,00
27	BUSCOPAN SIMPLES	COMPRIMI	5.000,00	2,02	10.100,00
28	BUSCOPAN SIMPLES GOTAS	FRASCO	800,00	13,38	10.704,00
29	ENEMA - FRASCO	FRASCO	1.500,00	10,74	16.110,00
30	LIDOCAÍNA GELÉIA S/V	BISNAGA	1.200,00	10,67	12.804,00
31	CINARIZINA 75	COMPRIMI	12.000,00	0,59	7.080,00
VALOR TOTAL GRUPO 07					503.998,00

GRUPO 08					
Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor médio total
1	ALPRAZOLAM 0,25MG	COMPRIMI	24.000,00	0,41	9.840,00
2	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMPRIMI	24.000,00	0,48	11.520,00
3	ALPRAZOLAM 1MG	COMPRIMI	24.000,00	0,52	12.480,00
4	ALPRAZOLAM 2 MG	COMPRIMI	30.000,00	0,77	23.100,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000
CNPJ: 08.358.723/0001-79

5	ACIDO VALPROICO 250MG	COMPRIMI	30.000,00	0,53	15.900,00
6	ACIDO VALPROICO 500MG	COMPRIMI	30.000,00	0,83	24.900,00
7	AMITRIPILINA 25MG	COMP	48.000,00	0,27	12.960,00
8	AMPLICTIL 100MG	COMPRIMI	24.000,00	0,68	16.320,00
9	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMI	24.000,00	0,57	13.680,00
10	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMI	20.000,00	0,54	10.800,00
11	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMI	20.000,00	0,39	7.800,00
12	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMI	36.000,00	0,66	23.760,00
13	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMI	36.000,00	0,49	17.640,00
14	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	FRASCO	1.200,00	10,06	12.072,00
15	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMPRIMI	12.000,00	0,51	6.120,00
16	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMI	24.000,00	0,20	4.800,00
17	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMI	48.000,00	0,48	23.040,00
18	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	FRASCO	1.200,00	8,17	9.804,00
19	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMI	24.000,00	0,94	22.560,00
20	CLORPROMAZINA 40MG/ML	FRASCO	500,00	10,51	5.255,00
21	CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMI	24.000,00	0,54	12.960,00
22	CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMI	12.000,00	1,13	13.560,00
23	CLORPROMAZINA 5M/ML	AMPOLA	500,00	3,34	1.670,00
VALOR TOTAL GRUPO 08					312.541,00

GRUPO 09					
Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor médio total
1	CITALOPRAM 20MG	COMPRIMI	12.000,00	1,07	12.840,00
2	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMI	24.000,00	0,31	7.440,00
3	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMI	24.000,00	1,05	25.200,00
4	DIAZEPAM 5 MG/ML	AMPOLA	2.000,00	2,38	4.760,00
5	DIAZEPAM 5MG/ML - 2ML - INJETÁVEL	AMPOLA	2.400,00	1,48	3.552,00
6	FENITOINA 100MG	COMPRIMI	15.000,00	0,66	9.900,00
7	FLUOXETINA 10 MG	COMPRIMI	60.000,00	1,40	84.000,00
8	FLUOXETINA 20 MG	COMPRIMI	48.000,00	0,87	41.760,00
9	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMI	48.000,00	0,41	19.680,00
10	FENOBARBITAL 40MG/ML	FRASCO	1.200,00	10,48	12.576,00
11	FENOBARBITAL 200MG/ML	AMPOLA	1.200,00	4,85	5.820,00
12	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMI	36.000,00	0,55	19.800,00
13	HALOPERIDOL 2MG/ML - GOTAS 20ML	FRASCO	600,00	6,43	3.858,00
14	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMI	12.000,00	1,25	15.000,00
15	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	COMPRIMI	12.000,00	2,35	28.200,00
16	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	COMPRIMI	12.000,00	1,29	15.480,00
17	LEVOMEPRIMAZINA GTS 4%	FRASCO	600,00	11,74	7.044,00
18	NORTRIPTILINA 25MG	COMPRIMI	12.000,00	1,05	12.600,00
19	LORAZEPAM 2MG	COMPRIMI	20.000,00	1,72	34.400,00
20	LORAZEPAM 1MG	COMPRIMI	20.000,00	1,28	25.600,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000
CNPJ: 08.358.723/0001-79

21	OXCARBAMAZEPINA 300MG	COMPRIMI	12.000,00	1,96	23.520,00
VALOR TOTAL GRUPO 09					413.030,00

GRUPO 10					
Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor médio total
1	PAROXETINA 10MG	COMPRIMI	9.000,00	1,21	10.890,00
2	PAROXETINA 20MG	COMPRIMI	9.000,00	1,16	10.440,00
3	PERICIAZINA 1%	FRASCO	240,00	14,52	3.484,80
4	PERICIAZINA 4%	FRASCO	240,00	20,89	5.013,60
5	RISPERIDONA 1MG/ML GOTAS 30ML	FRASCO	120,00	12,62	1.514,40
6	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMI	15.000,00	0,52	7.800,00
7	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMI	24.000,00	1,20	28.800,00
8	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMI	24.000,00	0,79	18.960,00
9	SERTRALINA 100MG	COMPRIMI	12.000,00	1,61	19.320,00
10	SERTRALINA 50MG	COMPRIMI	12.000,00	1,40	16.800,00
11	ESCITALOPRAN 10 MG	COMPRIMI	12.000,00	1,20	14.400,00
12	ESCITALOPRAN 20MG	COMPRIMI	12.000,00	1,09	13.080,00
13	DORMONID 15MG	COMPRIMI	1.200,00	2,30	2.760,00
14	TIORIDAZINA 25MG	COMPRIMI	5.000,00	1,14	5.700,00
15	TIORIDAZINA 50MG	COMPRIMI	5.000,00	1,09	5.450,00
16	TIORIDAZINA 100MG	COMPRIMI	5.000,00	1,58	7.900,00
17	QUETIAPINA 25MG	COMPRIMI	12.000,00	1,76	21.120,00
18	TRAMAL 50MG	COMPRIMI	6.000,00	1,16	6.960,00
19	TRAMAL 50ML/ML	AMPOLA	1.200,00	1,58	1.896,00
20	TOPIRAMATO 25MG	COMPRIMI	3.000,00	1,10	3.300,00
21	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMI	3.000,00	1,21	3.630,00
22	PARACETAMOL + CODEÍNA COMP	COMPRIMI	3.000,00	1,29	3.870,00
23	ANAFRANIL 10MG	COMPRIMI	3.600,00	2,46	8.856,00
24	DEPAKENE 250MG	COMPRIMI	12.000,00	1,60	19.200,00
VALOR TOTAL GRUPO 10					241.144,80

GRUPO 11					
Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor médio total
1	ACIDO TRANEXAMICO	AMPOLA	500,00	6,72	3.360,00
2	AGUA PARA INJETAVEL 10ML	AMPOLA	5.000,00	0,58	2.900,00
3	AMICACINA 250MG	AMPOLA	500,00	3,29	1.645,00
4	ANTROPINA INJ	AMPOLA	600,00	3,11	1.866,00
5	BENZETACIL 1.200.000 UI	AMPOLA	2.400,00	10,06	24.144,00
6	BENZETACIL 600.000 UI	AMPOLA	2.400,00	8,23	19.752,00
7	PENICILINA 4000.000UI	AMPOLA	3.000,00	6,10	18.300,00
8	BUSCOPAN COMPOSTO	AMPOLA	3.600,00	4,00	14.400,00
9	BUSCOPAN SIMPLES	AMPOLA	3.600,00	2,90	10.440,00
10	CEFTRIAXONA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	F/A	3.500,00	6,11	21.385,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000
CNPJ: 08.358.723/0001-79

11	COMPLEXO B	AMPOLA	3.000,00	3,02	9.060,00
12	DICLOFENACO POTÁSSICO	AMPOLA	3.000,00	2,05	6.150,00
13	DICLOFENACO SODICO	AMPOLA	3.000,00	2,58	7.740,00
14	DEXAMETASONA 4MG	AMPOLA	3.600,00	2,33	8.388,00
15	DEXAMETASONA 2MG	AMPOLA	3.600,00	1,92	6.912,00
16	DIPIRONA INJETÁVEL	AMPOLA	6.000,00	2,38	14.280,00
17	EPINEFRINA	AMPOLA	5.000,00	2,14	10.700,00
18	FUROSEMIDA 20MG/ML	AMPOLA	1.800,00	1,59	2.862,00
19	GENTAMICINA	AMPOLA	600,00	2,47	1.482,00
20	GLICOSE 25%	AMPOLA	2.000,00	1,12	2.240,00
21	GLICOSE 50%	AMPOLA	2.000,00	1,20	2.400,00
22	HIDROCORTIZONA 100MG	AMPOLA	1.200,00	6,34	7.608,00
23	HIDROCORTIZONA 500MG	AMPOLA	1.200,00	6,43	7.716,00
24	LIDOCAÍNA 2% S/ VASO	AMPOLA	1.200,00	9,07	10.884,00
25	METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL	AMPOLA	3.600,00	2,15	7.740,00
26	PROMETAZINA INJETÁVEL	AMPOLA	2.400,00	5,70	13.680,00
27	TENOXICAN 20MG	F/A	1.200,00	8,82	10.584,00
28	VITAMINA C INJETÁVEL	AMPOLA	3.600,00	1,16	4.176,00
VALOR TOTAL GRUPO 11					252.794,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (DOZE) MESES, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

1.3.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, devido à sua natureza essencial e à necessidade de abastecimento regular e ininterrupto para atender à população que depende exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS) e a descontinuidade do fornecimento resultaria em desabastecimento, colocando em risco a saúde e a vida dos munícipes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social. O enquadramento como fornecimento continuado justifica-se ainda pela natureza parcelada da entrega, ajustada à demanda mensal, devido à inexistência de condições adequadas para armazenamento de grandes volumes e à necessidade de flexibilidade orçamentária. Essa forma de execução permite que o abastecimento seja planejado e realizado de forma regular, minimizando custos e garantindo o uso eficiente dos recursos públicos. Portanto, o fornecimento de medicamentos apresenta características que o classificam como serviço continuado, uma vez que sua execução contínua é imprescindível para a manutenção do atendimento à saúde da população e para o cumprimento do dever constitucional da Administração Pública de assegurar o direito à saúde.

1.4. O prazo de vigência da Ata da de Registro de Preços é de 12 (DOZE) MESES, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 001/2024.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.906.456,80 (quatro milhões, novecentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000
CNPJ: 08.358.723/0001-79

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. Considerando a imprescindibilidade de manter os estoques de medicamentos abastecidos, é de grande importância a abertura do processo administrativo para a aquisição desses medicamentos. Essa iniciativa visa suprir as carências identificadas e assegurar que os serviços de saúde do município continuem a atender os cidadãos de maneira eficiente e com qualidade. Dessa forma, cumpre-se o dever constitucional e social de garantir acesso aos cuidados básicos de saúde, promovendo o bem-estar da população e contribuindo para a manutenção de um sistema de saúde acessível e funcional.

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de medicamentos destinados ao Hospital Municipal, à Farmácia Básica e às Unidades Básicas de Saúde do município de Campo Redondo/RN, com fornecimento parcelado conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O objetivo é atender às necessidades da população que depende exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a continuidade do atendimento às condições de saúde mais prevalentes e emergenciais.

3.2. A licitação será processada na modalidade de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, em virtude de o quantitativo ser estimado.

3.3. A contratação será organizada em grupos, reunindo itens de natureza semelhante. Essa estruturação favorece a organização e o planejamento da aquisição, permitindo maior competitividade entre os fornecedores e garantindo que os medicamentos sejam adquiridos de forma eficiente. O regime de execução adotado promove a reunião de demandas em grupos, o que favorece a economia de escala, fortalecendo o poder de negociação da Administração, reduzindo os custos unitários e assegurando uma contratação mais vantajosa.

3.4. Os medicamentos objeto da contratação enquadram-se como bens comuns, conforme definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021. Isso se deve à descrição objetiva e detalhada dos itens, que facilita a ampla competitividade entre os fornecedores, promove a padronização do fornecimento e garante qualidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

3.5. Embora os medicamentos não demandem manutenção, o fornecedor será responsável por substituir imediatamente, sem custos adicionais para a Administração, qualquer produto que apresente irregularidades, como validade inadequada ou não conformidade com as especificações contratuais.

3.6. Para medicamentos que requeiram condições específicas de transporte ou armazenamento, o fornecedor deverá garantir a logística adequada, observando as boas práticas estabelecidas pelas normas sanitárias e técnicas vigentes.

3.7. Os medicamentos serão fornecidos de forma parcelada, em até **10 (dez) dias corridos**, após a solicitação formal pela Secretaria Municipal de Saúde. As entregas serão realizadas diretamente nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, como o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde, assegurando que os produtos sejam entregues em condições que preservem sua integridade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000
CNPJ: 08.358.723/0001-79

3.8. Os medicamentos foram agrupados em onze grupos, sendo o fornecimento parcelado, com a utilização do Sistema de Registro de Preços, associada ao regime de execução que favorece a economia de escala, garante uma contratação transparente e alinhada ao interesse público, atendendo plenamente às demandas da saúde do município de Campo Redondo/RN.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os medicamentos devem estar em conformidade com as especificações técnicas detalhadas no edital, atendendo às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo requisitos de registro, embalagem, armazenamento e transporte.

4.2. Todos os medicamentos devem estar dentro do prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses no momento da entrega, salvo especificação diferente contida no termo de referência.

4.3. Os produtos devem ser entregues com rótulos e bulas em conformidade com as exigências da legislação brasileira, contendo informações claras sobre composição, posologia, contraindicações, armazenamento e demais dados técnicos.

4.4. O fornecedor deve garantir que os medicamentos sejam oriundos de fabricantes autorizados pela ANVISA, com rastreabilidade comprovada, assegurando a origem e a qualidade dos insumos.

4.5. O fornecedor deve garantir o fornecimento parcelado, em até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma de entregas estabelecido no contrato e/ou na ata de registro de preços.

4.6. As entregas deverão ser realizadas diretamente no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde ou em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde, todos localizados dentro da extensão territorial do Município de Campo Redondo/RN, com transporte em condições adequadas para preservação dos medicamentos, conforme as normas de boas práticas de transporte e armazenamento.

4.7. O fornecedor deverá apresentar, no ato da entrega, notas fiscais dos medicamentos entregues.

4.8. A empresa contratada deverá comprovar experiência no fornecimento de medicamentos, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por outras instituições públicas ou privadas que demonstrem fornecimentos semelhantes em natureza e quantidade.

4.9. Em caso de descumprimento de prazos, entrega de produtos fora das especificações ou outras falhas contratuais, o fornecedor estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021, incluindo multas, advertências e, se necessário, rescisão contratual.

4.10. O fornecedor deverá oferecer garantia sobre os medicamentos entregues, comprometendo-se a realizar substituições imediatas em caso de problemas relacionados à qualidade, validade ou qualquer outro aspecto técnico.

4.11. O fornecedor deverá garantir que a logística de fornecimento minimize impactos ambientais, utilizando embalagens adequadas e priorizando práticas sustentáveis sempre que possível.

4.12. Os fabricantes e/ou distribuidores devem possuir certificação de Boas Práticas de Fabricação (BPF), conforme exigido pela ANVISA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000
CNPJ: 08.358.723/0001-79

4.13. Os medicamentos devem estar acondicionados de acordo com as especificações técnicas do fabricante para garantir a manutenção da qualidade e eficácia.

4.14. No caso de medicamentos termolábeis, devem ser utilizados equipamentos com monitoramento de temperatura durante o transporte, acompanhados de laudo técnico de conformidade.

4.15. Não será permitida a subcontratação, visando garantir maior controle sobre a execução do contrato e a qualidade dos medicamentos fornecidos.

4.16. A exigência de amostras não será adotada, considerando que os medicamentos, possuem características técnicas objetivas e amplamente padronizadas, regulamentadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Essa padronização assegura que os produtos registrados e comercializados no mercado nacional atendam aos requisitos de qualidade, segurança e eficácia necessários para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.17. Não haverá exigência garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da Ordem de Compra.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (DOIS) DIAS CORRIDOS de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro da extensão territorial do Município, podendo ser na zona urbana ou rural.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (DOIS) DIAS CORRIDOS, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (DOIS) DIAS CORRIDO, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o Item 5.6, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000
CNPJ: 08.358.723/0001-79

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, devendo o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, apresentar a documentação de habilitação abaixo:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000
CNPJ: 08.358.723/0001-79

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

7.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.2.3. Habilitação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000
CNPJ: 08.358.723/0001-79

c) Certificado de Regularidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado onde for domiciliado o licitante, com a indicação do responsável técnico, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

d) Autorização de Funcionamento do licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válida na forma da legislação específica vigente. Tal comprovação poderá ser feita ainda por meio de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos "prints" da página do DOU na internet ou "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.

7.2.4. Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.2.5. Documentação Complementar:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão nº. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º., XXXIII, da Constituição Federal.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2046 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2047 - Manut. Bloco Atencao Básica- PAB.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000
CNPJ: 08.358.723/0001-79

Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Unidade Orçamentária: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2053 - Manut. Bloco Assist. Amb. e Hospit. MAC.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Unidade Orçamentária: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2056 - Manutenção do Programa de Vigilância e Controle de Doenças-ECD.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000
CNPJ: 08.358.723/0001-79

9.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

10.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000
CNPJ: 08.358.723/0001-79

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2023.

Campo Redondo/RN, 04 de dezembro de 2024.

HEITOR DE LIMA SOUZA
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação